



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**  
**Diretoria de Nutrição**

Memorando.SEJUSP/DNU.nº 283/2020

Belo Horizonte, 04 de março de 2020.

**Para:** Renato Silva

**Pregoeiro - Diretoria de Compras**

**Assunto:** Resposta Memorando.SEJUSP/DCO.nº 239/2020 - Pedido de esclarecimento PE 12/2020

**Referência:** Processo nº 1450.01.0163662/2019-32

Prezado senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao solicitado por meio do Memorando.SEJUSP/DCO.nº 239/2020 (12019503), informamos que de acordo com o subitem 5.6 do Termo de Referência (11879305), a distância máxima entre a unidade de produção e a unidade prisional é de 50 km e não de 30 km, conforme o descrito no pedido de esclarecimento da empresa Nutridores Refeições.

No que tange ao questionamento, desta empresa, da não possibilidade de se ter uma única unidade de produção para o pregão em tela, cabe mencionar que o Edital de Licitação em comento não determina o local em que as cozinhas das contratadas deverão ser instaladas, mas apenas a distância máxima entre a unidade de produção e a unidade prisional, conforme dispositivo no subitem 5.6 do Termo de Referência, além de não constar também vedação quanto a instalação de uma ou mais cozinhas para atender o contrato, sendo esse fator discricionário da contratada, haja vista a sua capacidade gerencial em verificar a necessidade e a sua logística para melhor execução dos serviços. Dessa forma, caso entender pertinente, a prestadora de serviços poderá montar cozinhas separadas para atender de forma exclusiva as Unidades em questão, ou instalar uma unidade de produção em local estratégico que atenda a **distância máxima de 50 km**, estabelecida no Termo de Referência.

*5.6. Para alimentação transportada deve-se observar a distância máxima de 50 km entre a unidade de produção e a unidade prisional, salvo autorização expressa e fundamentada do Gestor do Contrato com prévia análise da Diretoria de Nutrição.*

Assim sendo, cabe ao licitante analisar a região a qual pertence as Unidades Prisionais que contemplam o objeto licitado, prevendo as despesas derivadas da execução contratual para posteriormente elaborar a sua proposta com os descontos pertinentes a sua capacidade financeira e gerencial.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

**Cláudia Maria Gonçalves Meira**

Nutricionista/DNU

**De Acordo:**

**Juliana Aparecida Pereira**

Diretora de Nutrição



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Gonçalves Meira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/03/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida Pereira, Diretor(a)**, em 04/03/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12025131** e o código CRC **CC80C2E5**.